

cretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN, os quais regulamentam a matéria referente ao registro, licenciamento e demais serviços relacionados a veículos;

CONSIDERANDO A Resolução 809/2020/CONTRAN

CONSIDERANDO A Resolução 999/2023/CONTRAN;

CONSIDERANDO A Deliberação nº 01/2021, do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, que dispõe do uso de placas reservadas;

CONSIDERANDO a Portaria 2413/2025/DG/DHCRV/CRV/DETRAN e sucedâneas;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº. 092/2025- DG/DHCRV, DE 16/01/2025; CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1457/2025-DG/DETRANPA, de 11/04/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos com vistas à efetiva operacionalização das ações envolvendo a prestação dos serviços relacionados a veículos em plataformas digitais, assegurando aos despachantes documentalistas e aos servidores desta Autarquia a prestação de um serviço padronizado, seguro, eficiente e célere;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 1º. Estabelecer que os serviços prestados pelo DETRAN/PA, na área de veículos, devem ser realizados conforme os dispositivos desta Instrução Normativa, do CTB e dos atos normativos instituídos pelo CONTRAN, SENATRAN e DETRAN/PA.

Art. 2º. A solicitação do serviço é formalizada, exclusivamente, por meio digital através de plataforma própria (sistema informatizado) para inserção de dados e envio dos documentos básicos e complementares, constituindo o processo de licenciamento anual.

§ 1º. São documentos básicos:

I - Se proprietário/requerente pessoa física:

a) Documento de identificação oficial com foto; CPF;

b) Comprovante de residência ou Declaração de Residência conforme estabelece a Lei Federal nº 7.115 de 29 de agosto de 1983;

II - Se proprietário/requerente pessoa jurídica:

a) Documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal.

b) CNPJ impresso até 90 (noventa) dias;

c) Ato constitutivo (devidamente registrado) - em caso de:

Sociedade Empresária Limitada: contrato social atualizado registrado na Junta Comercial competente, que identifique o(s) representante(s) legal e/ou consolidação do contrato social; ou certidão resumida da Junta Comercial competente;

Sociedade Anônima ou Organizações sem fins lucrativos: estatuto e ata de realização da última assembleia de eleição dos representantes legais; Empresa individual: Ato de constituição (requerimento de empresário/registro comercial) devidamente registrado na Junta Comercial competente.

Microempreendedor: Certidão eletrônica emitida pelo SEBRAE.

§ 2º. Os documentos relacionados à constituição da pessoa jurídica poderão ser apresentados ao atendimento da seguinte forma:

I - Cópia autenticada, em cartório ou autenticação digital ou com código de barras emitido pela Junta Comercial de Registro ou ainda QRCode (do documento), de todas as páginas do contrato social ou alterações contratuais com a devida Consolidação contratual;

II - Certidão de inteiro teor acompanhada do contrato emitido digitalmente, cuja autenticidade deverá ser verificada no ato do atendimento no site da JUCEPA ou congêneres.

§ 3º. No documento público, quando o tabelião identificar de forma clara e inequívoca a presença do proprietário/outorgante, no mínimo com RG e CPF, ou do representante legal e seus poderes se pessoa jurídica, poderá ser dispensada a exigência dos referidos documentos, desde que o cartório não registre manifestação em contrário.

§ 4º. Os documentos complementares serão exigidos de acordo com o serviço solicitado e são informados no anexo desta Instrução Normativa.

§ 5º. Após a formalização de solicitação do serviço e constituição do processo, o mesmo deverá ficar arquivado no banco de dados do DETRAN/PA.

§ 6º. Todo ato notarial (procuração pública, reconhecimento de firma, autenticação de cópia, entre outros) realizado em outro Estado ou Município, precisa ser submetido ao reconhecimento do sinal público em cartório local, desde que não possua meios de validação eletrônica (site, chave eletrônica, QRCode...). Exceto para o ato notarial realizado em município que compunha a (RMB) Região Metropolitana de Belém (Ananindeua, Belém, Barcarena, Benevides, santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal, Marituba) que terá validade em Belém.

§ 7º. Nos reconhecimentos de assinatura deve haver a identificação legível do nome da pessoa que assinou o documento.

Art. 3º. A solicitação dos serviços deverá ser apresentada exclusivamente, por meio digital, através de plataforma própria, sob responsabilidade de despachante documentalista, devidamente credenciado junto a este Departamento de Trânsito, por meio do documento constitutivo em caso de pessoa jurídica ou por meio de procuração pública ou particular, especificando o serviço neste último caso, podendo ser através de procuração eletrônica providenciada pela plataforma com a devida assinatura eletrônica qualificada ou avançada com biometria de face e sua prova de vida (BFPV) acompanhada das devidas validações (com a identificação unívoca da pessoa que assinou o documento) conforme legislação vigente.

§ 1º. A procuração particular deverá conter o nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF ou do CNPJ do outorgante/proprietário e do outorgado, data de outorga, indicação do lugar onde foi passada, designação e extensão dos poderes conferidos (especificação

dos serviços solicitados), bem como dados sobre o veículo, os quais incluem obrigatoriamente o número do chassi ou placa do veículo, não podendo conter rasuras, dilacerações ou emendas.

§ 2º. As procurações particulares apresentadas sem data de validade poderão ser aceitas até 90 (noventa) dias de sua outorga. Após o referido prazo, somente poderão ser aceitas quando a data da validade estiver expressamente registrada no documento.

§ 3º. A procuração deverá ser acompanhada, além dos documentos básicos, de cópia simples do documento de identidade e CPF do procurador.

§ 4º. A procuração particular assinada pelo proprietário do veículo poderá ser utilizada para atendimento presencial, desde que o outorgado possua grau de parentesco em linha reta até primeiro grau (pai, mãe, filho, filha) e em linha colateral até segundo grau (irmãos).

§ 5º. Em toda procuração particular será exigido o reconhecimento da assinatura do proprietário do veículo de forma legível. O reconhecimento de assinatura em cartório poderá ser por autenticidade ou semelhança na procuração particular, podendo ainda ser assinatura eletrônica conforme critérios legais, acompanhadas das devidas validações.

§ 6º. Nas solicitações de serviços nos quais utilizar-se procuração pública com prazo de validade indeterminado será aceito até o quinto ano de sua lavratura. Após o referido prazo, a procuração poderá ser aceita desde que apresentada a Certidão de Averbação do Cartório informando que o instrumento não foi revogado.

§ 7º. O CRLV-e do veículo registrado em nome de pessoa natural somente será liberado a ela própria, ao seu representante legal ou ao seu procurador legalmente constituído, após cumpridos os requisitos previstos no artigo 2º desta Instrução Normativa.

§ 8º. No caso de procurador advogado, deverá ser apresentada procuração, específica para o fim com a discriminação do veículo a ser regularizado/legalizado, por instrumento público ou particular, acompanhada dos documentos de identificação do outorgante e da inscrição do procurador junto à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, dispensado o reconhecimento de firma conforme prerrogativas da OAB.

Art. 4º São documentos de identidade, desde que válidos:

I - Carteiras de Identidade expedidas nos termos da Lei n.º 7.116, de 29 de agosto de 1983;

II- Carteira Nacional de Habilitação, mesmo que com prazo de validade vencido;

III - Carteiras de Identidades expedidas por Conselhos Profissionais de Classes;

IV - Carteiras de Identidades de militares expedidas pelas Forças Armadas

V- Carteiras de Identidades de militares expedidas pelas Polícias Militares e Bombeiros Militares, e Polícia Civil.

VI- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

VII- Registro Nacional de Estrangeiro;

VIII- Passaporte brasileiro, ainda que com prazo de validade vencido;

Art. 5º. Estão disponibilizados no site do DETRAN/PA, no link www.detrans.pa.gov.br, serviços online a fim de oferecer maior comodidade ao usuário e facilitar o seu acesso às informações cadastrais de seu veículo na Base Estadual, emissão de DAE para pagamento da taxa de licenciamento de veículos na categoria particular e que não exijam vistoria e ainda ícone para acompanhamento de processos.

Art. 6º. A comprovação de residência exigida para a solicitação de serviços será feita mediante a apresentação de cópia simples dos seguintes documentos:

I - Correspondência ou Fatura de energia elétrica, de água ou de telefone com data de emissão, postagem ou vencimento de no máximo de 90 (noventa) dias em nome do proprietário/comprador do veículo; correspondência ou faturas de planos de saúde, de instituições financeiras ou bancárias, de lojas com data de emissão, postagem ou vencimento de no máximo de 90 (noventa) dias em nome do proprietário/comprador; boleto de cobrança de registro de Conselho de Classe do exercício atual em nome do proprietário/comprador.

II - Correspondência ou documento expedido por Órgãos Oficiais (Federal, Estadual e Municipal) com data de emissão, postagem ou vencimento de no máximo de 90 (noventa) dias em nome do proprietário/comprador do veículo.

Parágrafo único - Em caso de comprovante de residência não ser apresentado ou caso esteja em nome de pessoa que não seja o requerente, este deverá apresentar declaração de que reside no referido endereço, conforme estabelece a Lei Federal nº 7115, de 1983 (modelo disponível no site do DETRAN/PA) devidamente preenchido e assinado pelo proprietário ou representante legal, podendo esta assinatura ser eletrônica qualificada ou avançada com biometria de face e sua prova de vida BFPV acompanhada das devidas validações;

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO

SEÇÃO II

DO LICENCIAMENTO ANUAL

Art. 7º. O licenciamento anual tem por finalidade, ratificar o registro do veículo efetuado junto ao DETRAN/PA objetivando transitar nas vias públicas, sendo expedido o CRLV-e e a indicação de recolhimento do IPVA (quando aplicável), renovável a cada ano, segundo calendário previamente fixado pelo DETRAN/PA, constituindo-se de documento de porte obrigatório pelo condutor, tanto na sua versão eletrônica, desde com QRCode legível ou versão impressa.

Art. 8º. - Laudo de Vistoria Eletrônico expedido de acordo com a Resolução nº 941/2022/CONTRAN e Portarias do DETRAN/PA, contendo obrigatoriamente fotografias (traseira do veículo com a identificação do, chassi, motor, panorâmica, hodômetro) com resultado APTO.

§ 1º Será dispensado a realização de Vistoria Eletrônica, se o veículo de